

LEI Nº 1.139/08, DE 18/11/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 988/08 DE 03/04/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria FNDE nº 344 de 10 de outubro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 2º da Lei 988/07 de 03/04/07, que passa a ter a seguinte redação.

“**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares.”

Art. 2º. Altera o inciso V do artigo 2º da Lei 988/07 de 03/04/07, que passa a ter a seguinte redação:

“V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados”.

Art. 3º. Insere incisos IX e X no artigo 2º da Lei 988/07 com a seguinte redação:

IX) um representante dos estudantes secundaristas da educação básica pública;”

X) um representante do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de novembro de 2008.

ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal